

| | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> |  |
| <p>Despacho</p> | <p>NP: ebqnlkjk SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/08/2022 Projeto de lei nº 749/2022 Protocolo nº 9477/2022 Processo nº 1782/2022</p> | |
| <p>Autor: Dep. Wilson Santos</p> | | |

Estabelece regras ambientais para o Patrimônio Público Estadual.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Todas e quaisquer obras públicas no âmbito do Estado do Pará devem contemplar medidas e soluções que minimizem o impacto no meio ambiente.

Art. 2º Os prédios públicos devem, obrigatoriamente, contemplar em seus projetos o aproveitamento de fontes de energia renovável, captação pluvial, reaproveitamento da água e de arborização e paisagismo.

Art. 3º O atendimento do artigo anterior deverá ocorrer no momento em que for reformado, para aqueles imóveis que já estejam concluídos.

Art. 4º As medidas desta lei são obrigatórias, inclusive para os imóveis locados, desde que os custos das reformas não tornem o negócio inviável.

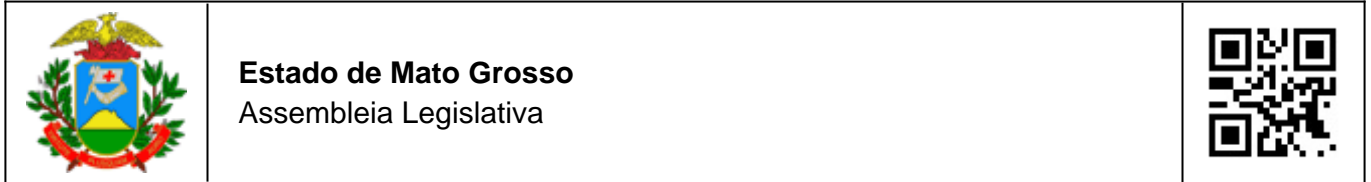
Art. 5º O Poder Público poderá conceder incentivos fiscais para os particulares que adotarem a utilização de energias renováveis e reaproveitamento das águas, que ocorrerá mediante procedimento administrativo onde sejam aprovados os projetos e após a devida inspeção, na forma da lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto em apreço visa fomentar o desenvolvimento de práticas benéficas ao meio ambiente e está em sintonia com o momento atual de desenvolvimento da sociedade, onde já existem meios tecnológicos acessíveis, capazes de impactar no consumo de bens indispensáveis, como água e energia.

Por outro lado, a utilização da tecnologia de aproveitamento de energias renováveis e reaproveitamento das águas ocasionará uma economia duradoura para a Administração Pública Estadual, seja na manutenção dos prédios públicos, seja na diminuição de encargos.



No que diz respeito aos incentivos fiscais, tais medidas visam estimular a sociedade, para que o uso dos recursos naturais ocorra de forma eficiente e limpa, gerando benefícios para toda a população, dando cumprimento à preservação do meio ambiente, além de ser um direito fundamental, é um dever do Estado de Mato Grosso, elencado entre suas competências.

Sendo assim, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação dessa propositura.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Agosto de 2022

Wilson Santos
Deputado Estadual